



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 85 DE 16 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, destinado ao custeio parcial ou integral de mensalidades em academias e centros de atividade física para idosos no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo à Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, destinado à promoção da atividade física regular mediante custeio parcial ou integral de mensalidades em academias e estabelecimentos congêneres credenciados.

Art. 2.º O Programa tem por finalidade:

- I. promover o envelhecimento saudável;
- II. incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III. prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo;
- IV. melhorar a qualidade de vida da população idosa;
- V. fomentar políticas públicas de saúde preventiva.

Art. 3.º Poderão ser beneficiários do Programa pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Santa Luzia, observados os critérios socioeconômicos e de disponibilidade orçamentária definidos em regulamento.

Art. 4.º O custeio das mensalidades poderá ocorrer de forma:

- I. integral;
- II. parcial;
- III. mediante concessão de bolsas ou vouchers sociais;
- IV. através de convênios ou credenciamento com academias e centros esportivos regularmente estabelecidos no Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º A adesão dos estabelecimentos ao Programa será voluntária, mediante chamamento público, credenciamento ou termo de cooperação firmado com o Poder Executivo.

Art. 6.º O Poder Executivo definirá em regulamento:

- I. os critérios de seleção dos beneficiários;
- II. os limites financeiros do benefício;
- III. as exigências para credenciamento dos estabelecimentos;
- IV. os mecanismos de fiscalização e controle; V. os critérios de prioridade, podendo contemplar idosos em situação de vulnerabilidade social, baixa renda ou encaminhamento médico.

Art. 7.º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos permitidos em lei para execução do Programa.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.